



PROCESSO Nº. 080/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.017/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Daiçon Maciel da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.017/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28/09/2018.**

- **HORÁRIO: 9 horas**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº 01 Habilitação e nº. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, nº.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de consultoria e de perícias contábeis através de processo de licitação de registro de preços, tendo o objetivo de realizar serviços de análise dos processos judiciais, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos, com a emissão de parecer e elaboração de planilha de cálculos contábeis nos processos em que município é parte, que tramitam na Justiça do Trabalho, na Justiça Cível e na Justiça Federal.

Item	Quantidade	Unidade	Atividades/Serviços	Valor de referência p/ parecer***
			Vara do Trabalho (Osório)	
01	200	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Reclamatórias Trabalhistas - Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação.	R\$ 584,67
			Justiça Comum (Santo Antônio)	
02	800	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Cíveis - Elaboração de cálculos para liquidação de sentenças.	R\$ 584,67
			Justiça Federal (Porto Alegre)	
03	06	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Tributária - Análise de autos para impugnação de execução, com emissão de parecer técnico.	R\$ 1.266,67

*** O valor serve como referência para elaboração da proposta de preços.

1.1 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO



1.1.1 - Ressaltamos que a PGM tem atualmente sob sua jurisdição, aproximadamente, a quantia de processos a seguir relacionados:

- Item 01 - Reclamatórias trabalhistas: 200 processos
- Item 02 - Justiça Comum/Cíveis: 800 processos
- Item 03 - Justiça Federal/Tributária: 06 processos

1.1.2- O valor a ser pago à contratada será **por parecer, sendo que eventuais esclarecimentos e justificativas dos cálculos/serviços prestados não serão considerados como novo serviço, mas complemento do serviço prestado.**

1.1.3- Os processos da Justiça Comum/ Cíveis são físicos, os da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho são parte físicos e parte eletrônicos, não sendo possível precisar a quantidade, sendo que a eventual retirada de documentos será na Procuradoria Geral deste Município.

1.1.4- Na hipótese de ações coletivas ou plúrimas, o valor a ser pago será por parecer no processo.

1.1.5- A entrega dos cálculos e pareceres deverá ser de forma física, nesta Prefeitura Municipal.

1.1.6- Entrega: local, prazos e condições:

a) O local de entrega: Os serviços solicitados serão realizados de acordo com a necessidade do serviço, respeitando o prazo de vigência do contrato e serão entregues. Os laudos deverão ser entregues em 10 dias no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº. 456, Bairro Cidade Alta, neste município. Os laudos deverão ser acompanhados da devida nota-fiscal, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura.

b) Os laudos contábeis estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações do processo judicial, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do laudo contábil.

c) Do contrato: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

d) Do pagamento: O pagamento será efetuado, em até 15(quinze) dias úteis após a entrega dos laudos, mediante apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação empresas que atendam as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 3 e subitens.

3- DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N°. 01

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo' órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



3.2- REGULARIDADE FISCAL

3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa n°. 054 de 22 de junho de 1998, devendo ser emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias;

3.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.**

3.2.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91);

3.2.4 - Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

3.2.5 - Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1- Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional em nome do profissional responsável, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados, devidamente registrado na entidade profissional competente.

3.3.2- Comprovação de Registro e Regularidade na Entidade de Classe Profissional Competente, do detentor da comprovação de capacitação técnico-profissional;

3.3.3- Comprovação de Vínculo com o detentor da Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional. O profissional deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

3.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art. 176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC= 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações à Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa à Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável à Longo Prazo.



ELP - Exigível à Longo Prazo

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

3.4.1.1 - As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, devendo ser emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias;

3.5- OUTROS DOCUMENTOS

3.5.1- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.5.2- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição. Federal, ' devendo ser emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.5.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

3.6.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.6.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 3.8, deste edital, **DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa; ou DOCUMENTO emitido pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

3.6.3- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas, sendo entendida a sua **OMISSÃO**, como renúncia a qualquer privilégio.

3.7 - SOBRE OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.7.1 - Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

3.7.2- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

3.7.3- Todos os documentos deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.



3.7.4- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

3.7.5- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º 02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

3.7.6- A documentação exigida no item 3 deste Edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

3.8- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

3.8.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8.2- Nas licitações, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º. 01 E N.º. 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

AO MUNICÍPIO DE SAP

ENVELOPE Nº. 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA - FONE/FAX

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2018

AO MUNICÍPIO DE SAP

ENVELOPE Nº. 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA - FONE/FAX

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2018

5 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1- PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

5.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **UNITÁRIO POR PARECER, para cada item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

5.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2.3- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.

5.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO:

5.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.3.2- Consignar o **preço unitário e total do parecer, considerando as quantidades estimadas para cada item**, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **total geral da proposta, considerando os itens cotados**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme modelo de proposta de preços, em anexo.

5.3.3- As proponentes deverão para a cotação de preços usar no máximo 02 duas casas após a vírgula A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

5.3.4- A proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

5.3.5- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

6.1- Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital:

6.2- Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

6.3- Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da



Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

6.4- A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;

6.5- Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

6.6- Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

6.7- Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

6.8- Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

6.9- No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

6.10- Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

6.11- O critério de julgamento será o **menor preço por parecer para cada item**.

6.12- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público. ,

7- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

7.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2- No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

7.3- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

7.4- A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

7.5- Decorrido o prazo do item 7.3. dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

7.5.2- Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.5.3- A multa de que trata o item 7.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 - Da validade do Registro de Preços:



7.6.1- A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.6.2- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à CONTRATANTE).
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias.
- j) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- l) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- m) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- n) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal do contrato, indicados pelo Município.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1- O pagamento dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.

9.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Joacir Cardoso da Silva.

9.3- Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade mediante apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS e CND conjunta da RF, PGFN e Contribuições Sociais, bem como, da GFIP do mês da cobrança, o respectivo comprovante de pagamento.



10- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, e 10.7, do item 10, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

11- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 65/2018.

13- FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o número de pareceres técnicos emitidos, no prazo de 15(quinze) dias úteis após a entrega dos laudos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem constar as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar, bem como, o n°. da Concorrência e o n°. do empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

13.2- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

13.3- O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.4- Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por/ cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

13.5- Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora dos serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



14- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1- As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

14.2- As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, n° 456, em horário de expediente, das 08:00 as 12:00h e das 13:00h às 17:00 h.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1° e 2° da Lei 8.666/93).

15.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8 666/93).

15.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital,

15.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

15.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.11-Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha-RS.

15.16- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

15.17- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta da Ata de Registro de Preços.

16- QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)36628435 ou (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 27 de agosto de 2018.

Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2018

Aos... dias do mês de de 2018, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa estabelecida, estabelecida na rua nº, CNPJ nº....., pelo seu representante infra-assinado, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.017/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- Através da presente ata fica registrado os seguintes preços destinados a contratação de serviços na área de consultoria e perícia nos processos judiciais trabalhistas, cíveis e tributários desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos com emissão de parecer e elaboração de planilha de cálculos, conforme especificados abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Atividades/Serviços	Valor p/ parecer
			Vara do Trabalho (Osório)	
01	200	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Reclamatórias Trabalhistas - Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação.	R\$
			Justiça Comum (Santo Antônio)	
02	800	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Cíveis - Elaboração de cálculos para liquidação de sentenças.	R\$
			Justiça Federal (Porto Alegre)	
03	06	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Tributária - Análise de autos para impugnação de execução, com emissão de parecer técnico.	R\$

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93. durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a contratação da execução dos serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



2.3- Em cada prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15(quinze) dias úteis, após a emissão dos pareceres, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da/Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal.

3.4- Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao 'evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6- Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91).

3.7- Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão realizados conforme solicitação Procuradoria Geral do Município, a quem caberá conferi-lo para verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela prestadora dos serviços, sem ônus à contratante.

4.4- A Procuradoria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi refeito lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA sobre o descumprimento da execução do objeto de acordo com as especificações.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2- Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso; Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;



5.1.3- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em caso de elaboração de contrato.

5.2.5- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

5.2.7- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;

5.2.8- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.2.9- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.10- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

5.2.11- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.12- Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à CONTRATANTE).

5.2.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.14- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

5.2.15- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.2.16- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.2.17- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

5.2.18- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Todo o serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, o qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



6.4- A empresa prestadora dos serviços, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da Ata

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8 666/93 das quais destacam-se:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem/prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será/considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2- As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

7.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7- O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será /dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.017/2018** o qual integra a



presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2- A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar esta impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados em cada, caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos da execução.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 65/2018.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Integram esta Ata, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N.º. 017/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.



12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2018.

Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Greici Fraga Celistre Duarte
Gestora da Ata

Joacir Cardoso da Silva
Fiscal

Empresa detentora da Ata



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2018

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quantidade	Unidade	Atividades/Serviços	Valor p/ parecer
			Vara do Trabalho (Osório)	
01	200	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres – Reclamatórias Trabalhistas - Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação.	R\$
			Justiça Comum (Santo Antônio)	
02	800	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres- Cíveis - Elaboração de cálculos para liquidação de sentenças.	R\$
			Justiça Federal (Porto Alegre)	
03	06	Parecer	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Tributária - Análise de autos para impugnação de execução, com emissão de parecer técnico.	R\$

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, entre outros.

Validade da proposta: _____

Data: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Assinatura e Carimbo do CNPJ